



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

### **NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024**

9º TERMO ADITIVO AD CONTRATO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E, DO OUTRO, A EMPRESA AUTO POSTO RENDENÇÃO LTDA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Aditivo Contratual que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE, A Câmara Municipal de Guaçuí**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Praça João Acacinho, 01 – nesta cidade, inscrito no cnpj.31726375/0001- 67, neste ato representado por seu Presidente, ao **Sr. Valmir Santiago**, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 847.956.547-00, residente e domiciliado na Rua Imperador Pedro II, nº 20, Bairro Vale do Sol, CEP 29.560-000, nos termos da Lei, **doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa AUTO POSTO RENDENÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.058.442/0001-38, com endereço na Praça João Acacinho, nº 160, Centro Guaçuí-ES, neste ato representado pelo **Sr. PAULO HENRIQUE NAZARIO DO CARMO OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob. o nº [REDACTED] têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se obrigam:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, promovendo-se o decréscimo de 0,98%, em virtude da ocorrência de alea econômica extraordinária e extracontratual, passando o preço da gasolina de R\$ 6,170 (seis reais cento e setenta milésimos) para R\$ 6,078 (seis reais e setenta e oito milésimos), com a consequente alteração da Clausula Terceira Do Preço e das Condições de Pagamento. Os valores a serem pagos a contratada serão limitados aos constantes na tabela de preços da ANP, em relação ao preço médio para o Estado do Espírito Santo, apurado semanal/mensalmente, a qual passará a ter a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

O combustível será fornecido pelo preço constante no valor de R\$ 6,078 (seis reais e setenta e oito milésimos), para o litro de gasolina, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 91.078,87 (noventa e um mil setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), referente ao Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato de acordo com tabela da ANP.



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA FONTE DE RECURSO

As despesas constantes do presente aditivo, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

01000101.0103100012.001.0001 – Arcar com despesas de manutenção, coordenação e fiscalização do Poder Legislativo – Elemento de despesa – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA 005

### CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do Contrato nº 01/2024, permanecem inalteradas.

E POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor e na presença de testemunhas.

Guaçuí-ES, 27 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente  
por VALMIR  
SANTIAGO:84795654700  
Data: 2024.12.27  
15:42:16 -0300

---

**CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**VALMIR SANTIAGO**

Assinado de forma digital por  
PAULO HENRIQUE NAZARIO DO  
CARMO DE OLIVEIRA:81699182787  
Dados: 2024.12.27 16:58:58 -03'00'

PAULO HENRIQUE  
NAZARIO DO CARMO DE  
OLIVEIRA:81699182787

---

**AUTO POSTO REDENÇÃO LTDA**  
*Contratada*

**TESTEMUNHAS:**

01: 

02: \_\_\_\_\_



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

### JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21, apresenta-se justificativa para a alteração do **Contrato nº 001/2024** - Fornecimento Parcelado de Combustível, celebrado entre esta **CÂMARA** e a Empresa **AUTO POSTO RENDENÇÃO LTDA**.

**Considerando**, que o fornecimento de combustível, decorrente do Contrato em questão, é essencial à Câmara, por conta da manutenção e locomoção de sua frota, no atendimento de suas funções institucionais;

**Considerando**, que o preço do combustível já não é mais controlado pela Administração Pública, e que sua fixação está a cargo das Distribuidoras;

**Considerando**, que o mercado está livre da ingerência estatal e, assim, é lícito às Distribuidoras majorarem seus preços de acordo com suas políticas comerciais, além do Governo Federal apenas estabelecer índices de reajuste;

**Considerando**, que o preço ajustado no contrato indireto encontra-se inferior ao aumento efetivamente cobrado, em decorrência do preço do combustível, e que, para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os preços deverão ser revistos (para mais ou para menos) de acordo com a oscilação do preço médio unitário semanal ou mensal do referido produto, com base no valor médio praticado no Estado do Espírito Santo, no período de fornecimento, conforme levantamento de preços divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

**Considerando**, também, que a Lei nº 14.133/21, em seu art. 124, II, d, bem como o referido Contrato nº 001/2024, em sua Cláusula Quarta, preveem situações como a que se ora apresenta, permitindo, destarte, o reajuste e o consequente reequilíbrio econômico financeiro contratual;

**Considerando**, ainda, que os preços praticados pela Contratada, mesmo após o reequilíbrio, permanecem compatíveis com os de mercado, conforme levantamento de preços divulgados pela ANP, sendo os mais vantajosos para a Administração,

**Considerando**, por fim, que a empresa AUTO POSTO RENDENÇÃO LTDA, tem contratado o fornecimento parcelado de Combustível com esta Câmara, através do pertinente procedimento de Adesão de Ata tem-se por justificada a alteração que eleva o preço do Contrato nº 001 /2024 - Fornecimento Combustível.

Essa é a nossa justificativa.

Guaçuí - ES, 27 de dezembro de 2024.

VALMIR  
SANTIAGO.04725004700

Assinado digitalmente  
por VALMIR  
SANTIAGO.04725004700  
Data: 2024.12.27  
15:42:31 -0300

Valmir Santiago  
Presidente da CMG